ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.566.224/0001-90, doravante designado **"TRT6"**, representado por sua Presidente, **Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa**, por intermédio da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região da Justiça do Trabalho, doravante designado **"EJUD6"**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Desembargador Eduardo Pugliesi**,

e, de outro lado,

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11.08.2006, publicado no D.O.E de 14 .08.06, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17.01.2011, publicada no D.O.M de 18.01.2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por meio de sua Escola de Direito do Rio de Janeiro, **"FGV DIREITO RIO",** doravante denominada **"FGV"**,

CONSIDERANDO

I. o interesse comum em promover o aperfeiçoamento, fortalecimento e disseminação do conhecimento jurídico, estreitando as relações entre as instituições;

II. que o **TRT6** e a **FGV** sabem dos mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA** ("Acordo"), com fundamento, no que couber, na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir definidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo visa a estabelecer parcerias de cunho científico e acadêmico entre as partes signatárias, com o objetivo de intercambiar conhecimentos e práticas que possam contribuir para o aprimoramento das instituições por meio da promoção de atividades de ensino e pesquisa, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As atividades conjuntas poderão compreender:

a) Projetos de pesquisa;

b) Promoção de eventos científicos, tais como seminários, ciclos de palestras, cursos e afins;

c) Elaboração de publicações científicas;

D4Sign 15c2ae65-30e4-49d3-a082-e8531acd7d0d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

d) Cooperação na área de ensino e extensão através de oferta de aulas teóricas e práticas.

2.2. Cada atividade a ser desenvolvida como parte do presente Acordo deverá ser definida por meio da elaboração de uma **PROPOSTA** que especifique os objetivos, planejamento, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades das partes, nos termos da legislação em vigor e das normas internas dos entes signatários

2.2.1. Cada **PROPOSTA** deverá ser formalizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelo representante legal das Partes, que deverá conter a apresentação de atividade específica, com detalhamento do escopo de trabalho, as obrigações das Partes e demais condições acima mencionadas.

2.3. Eventual responsabilização por falha na execução do projeto estará restrita à parte que lhe deu causa, respeitados os limites de sua atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1 Cada parte deverá designar um Coordenador para orientar e fiscalizar a execução das atividades no âmbito deste Acordo e seus **TERMOS ADITIVOS**.

3.1.1 Os coordenadores ora designados são:

a) TRT6/EJUD6: Desembargador Eduardo Pugliesi, EJUD6.

b) FGV: Antônio José Maristrello Porto; Vice-Diretor da FGV Direito Rio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem atribuições de ambas as partes:

a) receber, em suas dependências, o(s) profissional(is) indicado(s) pela outra parte, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo e seus **TERMOS ADITIVOS**;

b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e seus **TERMOS ADITIVOS**;

c) observar as normas de direito autoral relativamente a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas atividades previstas neste Acordo e seus **TERMOS ADITIVOS**;

d) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e seus **TERMOS ADITIVOS**, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;

e) acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e seus **TERMOS ADITIVOS**, por intermédio dos coordenadores indicados na Cláusula Terceira;

f) notificar, por escrito, eventuais ocorrências advindas de falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo e seus **TERMOS ADITIVOS**;

4.2. Cabe às partes guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste Acordo e seus **TERMOS ADITIVOS**, desde que qualificadas como sigilosas ou confidenciais pela parte que as disponibilizar.

4.3. As disposições relativas ao sigilo não se aplicam às informações e/ou dados que:

D4Sign 15c2ae65-30e4-49d3-a082-e8531acd7d0d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(a) estiverem sob domínio público à época de sua divulgação;
(b) passarem a ser de domínio público após sua divulgação, excluídas as hipóteses de violação, nos termos deste Acordo;
(c) forem de conhecimento da parte recipiente antes da divulgação;
(d) forem legalmente divulgados à parte recipiente por terceiros que não estejam sob compromisso de confidencialidade.

4.4. As atividades decorrentes deste Acordo e seus **TERMOS ADITIVOS** devem ser conduzidas em conformidade com os princípios éticos e ordenamento jurídico vigente.

4.5. As partes se comprometem a comunicar por escrito, uma a outra, qualquer ocorrência que implique descumprimento ou potencial violação às normas legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Qualquer forma de produção ou inovação obtida com as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo e de seus **TERMOS ADITIVOS** terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, sendo assegurada às partes sua utilização sem ônus, ressalvadas as metodologias de ensino, o material didático e as pesquisas previamente desenvolvidas, que serão de titularidade exclusiva da FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS

6.1 Este Acordo não confere qualquer direito de uso ou propriedade dos nomes e das marcas das partes, nem tampouco qualquer licença para sua utilização, exceto se expressamente autorizado.

CLÁUSULA sÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

7.1 Este Acordo entrará em vigor na data em que firmado pelo último signatário e terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, sendo admitida a prorrogação por acordo entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2 Eventual emenda ou alteração das cláusulas do presente Acordo deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, resultante de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 As partes poderão denunciar este Acordo a qualquer tempo, por meio de comunicado por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2 A denúncia não prejudicará o andamento das atividades em curso ou agendadas para o período acima referenciado.

8.3 Findo o referido período, este Acordo será considerado rescindido.

D4Sign 15c2ae65-30e4-49d3-a082-e8531acd7d0d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8.4 Além das hipóteses aludidas nos subitens 8.3 e 8.4, este acordo poderá ser rescindido em caso de descumprimento das normas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O presente Acordo não implica a transferência de recursos ou a assunção de compromissos financeiros pelas partes, devendo cada uma arcar com os custos advindos das obrigações que assumir.

9.2 Não haverá qualquer custo, despesa ou reembolso de qualquer natureza por parte do TRT6/EJUD6 para a FGV, a qual arcará com todas as despesas das atividades realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, após a oitiva dos coordenadores referenciados no item 3.1.1, responsáveis pela orientação e fiscalização da execução do presente instrumento.

10.2. A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

10.3. O presente Acordo não estabelece qualquer vínculo empregatício entre profissionais e prepostos da FGV que atuem ou participem dos projetos a serem desenvolvidos e o TRT6/EJUD6, sendo que eventuais despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras advindas de sua atuação correrão por conta da primeira.

10.4. O presente Acordo não gera para as signatárias direitos ou obrigações que excedam aqueles previstos neste instrumento, sendo excluída qualquer relação societária, *joint-venture* ou associação entre as partes, bem como qualquer assunção de obrigações em nome da outra.

10.5. Os Termos Aditivos a serem celebrados em decorrência do presente Acordo farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto.

10.6. O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Acordo e seus anexos não implicará renúncia.

10.7. Os direitos e obrigações ora assumidos não são passíveis de cessão ou transferência a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, da outra parte.

10.8. Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Acordo com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

10.9. Cada uma das partes signatárias declara que:

(a) detém poderes para firmar e cumprir o presente Acordo, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;

D4Sign 15c2ae65-30e4-49d3-a082-e8531acd7d0d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(b) a assinatura deste Acordo não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável;
(c) a prática dos atos previstos neste Acordo não depende de deliberação institucional posterior à sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFORMIDADE

11.1 As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas "Leis".

11.2 As partes e seus representantes legais, com relação à execução do objeto do presente Acordo, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as "Leis Anticorrupção".

11.3. Cada uma das partes compromete-se a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Acordo.

11.4. Ajustam as partes que as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução objeto do presente Acordo, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

11.5. As partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

11.6. As partes declaram e garantem mutuamente que:
(a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração

D4Sign 15c2ae65-30e4-49d3-a082-e8531acd7d0d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(b) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

(c) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

(d) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

(e) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

(f) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.7. O descumprimento por quaisquer das partes das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente ACORDO conferirá à partes isenta o direito de rescindir motivadamente o presente ACORDO. A partes que ensejar a violação isentará a outra parte de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais abrangidas por este instrumento contratual seguirão as leis e regulações aplicáveis, especialmente a Lei 13.709/2018 (“**LGPD**”) e as instruções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“**ANPD**”).

12.2. Agentes de Tratamento e finalidades. Às **PARTES** serão aplicados os papeis de Agentes de Tratamento de dados pessoais dentro de suas respectivas atividades necessárias para cumprir com o objeto deste instrumento ou em eventual instrumento contratual

D4Sign 15c2ae65-30e4-49d3-a082-e8531acd7d0d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

conexo ou coligado. Em relação a eventuais tratamentos compartilhados pelas **PARTES**, a cada uma delas será atribuído o papel de **CONTROLADORA** dos dados pessoais que vier a:
(a) obter diretamente e sem subordinação a terceiros junto aos seus Titulares;
(b) tratar em decorrência dos titulares serem seus funcionários, colaboradores e/ou prepostos relacionados a este instrumento.
Se, excepcionalmente, uma **PARTE** executar operações de tratamento por ordem ou instrução da outra ou de terceiros, ela poderá ser considerada **OPERADORA**, mas caso ambas precisem tratar dados similares para fins e interesses idênticos, com igual peso nas decisões, elas poderão ser consideradas **CONTROLADORAS CONJUNTAS**.

12.2.1. Independentemente de seu papel, as **PARTES** estão autorizadas a realizar compartilhamentos de dados pessoais estritamente necessários com terceiros, tendo-se em vista a finalidade deste instrumento, em relação a:
(a) prestadores de serviços;
(b) fornecedores de infraestrutura tecnológica;
(c) cumprimento de obrigação legal ou regulatória estipulada por lei e/ou Autoridade Pública; ou
(d) acordo celebrado entre as **PARTES**.
12.2.2. Caberá ao **TRT6** dar ciência aos participantes do curso de aperfeiçoamento acerca da eventual solicitação de compartilhamento do relatório de frequência e de desempenho por parte da **FGV DIREITO RIO**.

12.3. Dos parâmetros do tratamento e da conformidade. A finalidade de tratamento levará em conta a execução deste instrumento contratual, sendo vedados tratamentos irregulares, excessivos, inseguros e os não associados a uma base legal válida. As **PARTES** declaram que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais, sendo que informações de conformidade da Fundação Getulio Vargas à **LGPD** e contato de sua Equipe de Encarregado poderão ser consultados em: https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais.

12.3.1. Cabe às **PARTES** estipular medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis em relação ao tratamento dos dados pessoais que conduzirem, adaptados aos níveis de risco em concreto. Incidentes de segurança da informação que comprometam a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais e que impliquem em dano ou risco relevante aos seus Titulares serão devidamente comunicados aos Titulares e à **ANPD** pela **CONTROLADORA** e, se oriundos de **OPERADORA**, devidamente reportados à primeira para que aquela avalie e cumpra com tais deveres. Quanto a requisições de direitos dos Titulares pautadas na **LGPD**, caberá igualmente à **CONTROLADORA** recebê-las e processá-las, cabendo à outra **PARTE** auxiliá-la razoavelmente ou comunicá-la no que lhe couber;

D4Sign 15c2ae65-30e4-49d3-a082-e8531acd7d0d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12.3.2. Na eventual necessidade estrita de uma **PARTE** conduzir operações de e-mail marketing para a promoção de suas atividades e interesses relacionados a este instrumento contratual, será assegurado sempre o direito de descadastro (opt-out) aos destinatários e avalizada a existência de base legal para tais operações, vedados tratamentos de dados sensíveis;

12.3.3. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto estes estiverem disponíveis para as **PARTES** em seus registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término de vigência deste instrumento. É dever das **PARTES** eliminar tais dados pessoais após extinto o vínculo contratual, exceto se houver base legal e finalidade à sua manutenção.

12.3.4. Em caso de eventual conflito expresso entre cláusulas de sigilo/confidencialidade deste instrumento contratual em relação às presentes cláusulas de proteção de dados pessoais, estas prevalecerão em relação a operações de tratamento de dados pessoais, observada a **LGPD**.

12.4 Esta Cláusula abrange somente este **ACORDO**, não compreendendo as atividades dos projetos futuramente conduzidos pelo **TRT6** e a **FGV**.

12.5. Termos e condições específicos sobre operação de tratamento de dados pessoais dos projetos a serem desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO** serão definidos em cada **TERMO ADITIVO** específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Acordo será publicado nos sítios eletrônicos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14.1 Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as partes reconhecem a assinatura deste ACORDO por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2ºde 24 de agosto de 2001(“MP nº 2.200-2”), e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme o caso.

14.2 A data de celebração deste Contrato será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Central da Comarca de Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, as partes firmam o presente Acordo, eletronicamente.

D4Sign 15c2ae65-30e4-49d3-a082-e8531acd7d0d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

TRT6

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012 Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012 Dados: 2024.12.06 16:16:05 -03'00'

Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa
Presidente

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente

Testemunhas:

EJUD6

CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI:3318 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI:3318 Dados: 2024.12.10 15:43:20 -03'00'

Desembargador Eduardo Pugliesi
Diretor-Geral

FGV DIREITO RIO

Sérgio Guerra
Diretor

D4Sign 15c2ae65-30e4-49d3-a082-e8531acd7d0d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO 1

PROPOSTA
PLANO DE TRABALHO

A presente proposta visa estabelecer parcerias de cunho científico e acadêmico entre as partes signatárias, com o objetivo de intercambiar conhecimentos e práticas que possam contribuir para o aprimoramento das instituições por meio da promoção de atividades de ensino e pesquisa. Em específico, pretende-se fomentar a cooperação acadêmica e científica mútua nos campos do ensino (presencial e à distância) e da pesquisa em programas de pós-graduação, extensão e especialização universitária, além de cursos de formação continuada dos membros das instituições. Da mesma forma, a presente parceria busca fomentar as relações institucionais para obter maiores níveis de internacionalização de ambas as instituições nas áreas de cooperação e interesse comum.

1. DO OBJETO

1.1 Propõe-se:

- Oferecimento de curso de aperfeiçoamento na esfera de atuação dos juízes, mas com uma abordagem de Direito e Economia;
- Elaboração de publicações científicas, livros e materiais didáticos;
- Possível realização de seminário, a ser combinado entre as partes.

2. META A SER ATINGIDA

2.1 O presente Convênio busca oferecer iniciativas de difusão do conhecimento, emergindo a partir de questões da prática da atividade jurisdicional, de forma a possibilitar uma atuação alinhada ao contexto social em que está inserido, condizente com a necessidade da sociedade, que requer um Poder Judiciário cioso de suas atribuições, com comportamento ético, imparcial, e ao mesmo tempo, atento às inovações tecnológicas, e às transformações sociais constantes.

A troca de experiências acadêmicas com a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV objetiva o enriquecimento do processo contínuo de aperfeiçoamento dos serviços prestados por este Poder Judiciário aos cidadãos.

3. RECURSOS

3.1 O presente Acordo não implica a transferência de recursos ou a assunção de compromissos financeiros pelas partes, devendo cada uma arcar com os custos advindos das obrigações que assumir.

D4Sign 15c2ae65-30e4-49d3-a082-e8531acd7d0d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4. OBRIGAÇÕES DA ESCOLA JUDICIAL

4.1 Disponibilizar a infraestrutura física e administrativa, bem como os recursos tecnológicos necessários à realização das ações pedagógicas;

4.2 Divulgar as ações pedagógicas perante o público interessado;

4.3 Acompanhar a execução de todas as ações pedagógicas.

5. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV)

5.1 Disponibilizar os professores e material didático do curso;

5.2 Disponibilizar a infraestrutura para realização do curso e do possível seminário;

5.3 Controlar a frequência dos participantes nas atividades a serem realizadas;

5.4 Certificar os participantes nas atividades a serem realizadas.

6. FASES DE EXECUÇÃO

1ª Fase: assinatura do Cooperação Científica e Acadêmica;

2ª Fase: definição do cronograma de atividades assim como do Plano de Trabalho, a ser estabelecido entre as partes;

3ª Fase: emissão dos certificados.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 O Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica entrará em vigor na data em que firmado pelo último signatário e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitida a prorrogação por acordo entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

D4Sign 15c2ae65-30e4-49d3-a082-e8531acd7d0d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Acordo de Cooperação TRT6 Direito Rio pdf

Código do documento 15c2ae65-30e4-49d3-a082-e8531acd7d0d

Assinaturas

Maria Ligia da Cunha Gomes
maria.cunha@fgv.br
Aprovou

Lucas Cardoso Nunes de Oliveira
lucas.nunes@fgv.br
Aprovou

MARCOS ANDRE ESTEVES BARBOSA
marcos.barbosa@fgv.br
Aprovou

ANTONIO JOSE MARISTRELLO PORTO
antonio.maristrello@fgv.br
Aprovou

SERGIO ANTONIO SILVA GUERRA
Sergio.Guerra@fgv.br
Assinou como testemunha

Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Aprovou

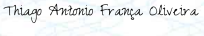

Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou como parte

Eventos do documento

28 Nov 2024, 13:43:59
Documento 15c2ae65-30e4-49d3-a082-e8531acd7d0d **criado** por MARIA LIGIA DA CUNHA GOMES (00af80c2-d047-46cc-b712-16d5bec3857d). Email:maria.cunha@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-11-28T13:43:59-03:00

28 Nov 2024, 13:46:53
Assinaturas **iniciadas** por MARIA LIGIA DA CUNHA GOMES (00af80c2-d047-46cc-b712-16d5bec3857d). Email: maria.cunha@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-11-28T13:46:53-03:00

28 Nov 2024, 13:47:01
MARIA LIGIA DA CUNHA GOMES **Aprovou** (00af80c2-d047-46cc-b712-16d5bec3857d) - Email: maria.cunha@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 62252) - Documento de identificação informado: 080.599.997-37 -

DATE_ATOM: 2024-11-28T13:47:01-03:00

28 Nov 2024, 13:48:16
LUCAS CARDOSO NUNES DE OLIVEIRA **Aprovou** (37cce41f-dec7-41a1-bcea-11ec9c622873) - Email: lucas.nunes@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 26754) - Documento de identificação informado: 108.839.037-41 - DATE_ATOM: 2024-11-28T13:48:16-03:00

28 Nov 2024, 14:28:31
MARCOS ANDRE ESTEVES BARBOSA **Aprovou** (4c9f45c0-a505-49ed-a425-7a35a6e8bced) - Email: marcos.barbosa@fgv.br - IP: 189.125.124.27 (189.125.124.27 porta: 54590) - Documento de identificação informado: 038.092.637-70 - DATE_ATOM: 2024-11-28T14:28:31-03:00

28 Nov 2024, 14:50:24
ANTONIO JOSE MARISTRELLO PORTO **Aprovou** (7ce9c40d-f5a0-4393-a695-ebf505db70e4) - Email: antonio.maristrello@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 23468) - Geolocalização: -22.9412 -43.1795 - Documento de identificação informado: 142.115.678-45 - DATE_ATOM: 2024-11-28T14:50:24-03:00

29 Nov 2024, 10:18:53
SERGIO ANTONIO SILVA GUERRA **Assinou como testemunha** (56fd7f92-585f-4853-b11c-b61f912ba7dd) - Email: sergio.guerra@fgv.br - IP: 177.27.19.15 (ip-177-27-19-15.user.vivozap.com.br porta: 26342) - Geolocalização: -23.009486 -43.33728 - Documento de identificação informado: 779.838.907-53 - DATE_ATOM: 2024-11-29T10:18:53-03:00

29 Nov 2024, 11:05:26
THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Aprovou** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 14218) - Geolocalização: -22.9412 -43.1795 - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2024-11-29T11:05:26-03:00

29 Nov 2024, 12:04:06
CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 138.117.221.111 (138-117-221-111.static.sumicity.net.br porta: 57184) - Geolocalização: -22.5134 -43.2214 - Documento de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM: 2024-11-29T12:04:06-03:00

Hash do documento original
(SHA256):49b526a307cdb3f61b72d0e46554f30b2aeeaa99b3c33b24decf08a890104e97
(SHA512):caf747babb7a0e30e40e38f9df1f3ae20643ce47bd7c17bfa3f623fd94a6282380809a6b9109f621ca87171546207793aad2b94da392f7331381a10ad54dc658

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign